



TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Transporte de Escolares**, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.2.1 As descrições detalhadas do objeto da presente licitação encontram-se especificadas no ANEXO I - Planilha Informações Complementares.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. O processo de contratação se faz necessário em virtude da efetivação de novas matrículas em regiões que não possuem rotas de Transporte Escolar. A ampliação das florestas de Eucalipto no município em fazendas que antes tinham outra atividade produtiva, afeta diretamente a migração de famílias de trabalhadores no território do nosso município e naturalmente o deslocamento das crianças e a oferta da Educação Básica nas extensões rurais e nas escolas dos municípios que fazem fronteira com Ribas do Rio Pardo. Nesse sentido, percebemos um deslocamento dos estudantes para as extremidades do município, a saber: Região Norte e Extremo Sul do município, o atendimento será tanto para alunos matriculados na área rural, como também alunos matriculados na sede do município.

2.2. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, já em seu artigo 208 no inciso VII, estabelece, que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

2.3. A importância do Transporte escolar é sem dúvida garantir acesso à escola aos moradores do campo, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população residente a áreas remotas e de difícil acesso.

2.4. Com o propósito de sanar a dificuldade do aluno da zona rural ao acesso à educação, a Secretaria Municipal de Educação objetivando garantir no ano letivo 2023 o acesso e permanência do aluno na escola, conforme garante o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VII do artigo 10 da lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei Federal N° 10.709/03, decide ofertar veículo para o transporte escolar aos alunos residentes na área rural do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

2.5. É importante destacar, que o Município de Ribas do Rio Pardo possui uma grande extensão territorial, a qual lhe confere a 3ª colocação dentre os 79 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que os dois primeiros municípios em extensão territorial possuem amplo território alagado e alagável, o que coloca Ribas do Rio Pardo em uma situação singular no cenário estadual. Fato este

relacionado à necessidade de o Município transportar alunos, residentes na zona rural, até escolas de outros municípios, como Água Clara, Camapuã, Nova Andradina - Distrito Casa Verde, Santa Rita do Pardo e Brasilândia. Pois, devido a distância entre a residência destes alunos e as unidades escolares do município de Ribas do Rio Pardo, é mais viável que estes se desloquem até outro município mais próximo para estudar.

2.6. O transporte escolar é o meio de oferecer possibilidades aos alunos moradores da zona rural, acesso à educação com parâmetros igualitários aos dos moradores do centro urbano.

2.7. A contratação dos serviços de transporte escolar visa atender alunos das redes municipal e estadual de ensino.

2.8. A frota municipal para atendimento do transporte de escolar é pequena e limitada, o que inviabiliza o atendimento de todos os itinerários existente, sendo necessária a contratação de terceirizados para prestação dos serviços.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, será exigida na licitação da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

3.1.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. ou

g) tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG);

3.1.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos Mobiliários, na forma da lei.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

▪ **Para os fins de habilitação técnica**

a) Comprovação de **Alvará** municipal, para explorar o serviço de Transporte Escolar.

3.1.3. Para fins de atendimento da qualificação econômica financeira:

3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

3.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mediante apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples.

I - Para fins de **comprovação da boa situação financeira** da licitante vencedora será considerado o cálculo do índice contábil a seguir relacionado: ILG- Índice de Liquidez Geral (ativo circulante + realizável em longo prazo/ por passivo circulante + exigível a longo prazo, igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Para atendimento das **demonstrações contábeis** do último exercício serão aceitas no mínimo a **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE**.

3.1.3.2.1 Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

3.1.3.2.2 **Tratando-se de empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECF ou PGDAS, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, Lei nº 123/2006, na seguinte forma:**

- I Em caso de ECF apresentar:
 - a) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital;
 - b) Declaração/Relatório da ECF.

- II Em caso de PGDAS apresentar:
 - a) Declaração e extrato PGDAS.

Parágrafo Único: O Microempreendedor Individual (MEI), as empresas de Pequeno Porte (EPP), e as Microempresas (ME) poderão apresentar os documentos constados no subitem 3.1.3.2 em substituição aos subitens 3.1.3.2.1 e 3.1.3.2.2, conforme o caso.

3.1.4. Para fins de atendimento **das declarações**:

3.1.4.1. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, ressalvando-se o direito recursal.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara, para os devidos fins que, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, cumprirá plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de licitação, bem como manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

(7) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possua em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria Licitante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria Licitante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

3.1.4.2 Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, que em caso de ser vencedor do certame, apresentará para fins da assinatura do contrato, as documentações abaixo, do veículo e condutor do veículo:

I - Documentação do veículo:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço, veículo com no máximo 15 (quinze) anos de uso a contar da data de fabricação;
- b) Termo de Vistoria/Autorização para Transporte de Escolares, emitido pelo Departamento Estadual de Transito – Detran.
- c) Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, contendo a placa do veículo segurado, prevendo no mínimo cobertura por morte accidental de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cobertura por invalidez por acidente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cobertura para terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seguro será exigido durante toda a vigência contratual.
 - c.1) Boleto e respectivo comprovante de pagamento da apólice do seguro.
- d) Certificado de equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (Cronotacógrafo) emitido pelo INMETRO em plena validade, dos referidos veículos/ônibus ofertados.

II - Documentação do condutor do veículo:

- a) Comprovação de Carteira de Habilitação na Categoria D ou E, e idade superior a 21 anos;
- b) Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor, comprovando não ter cometido nenhuma infração, contendo data de expedição e número do CPF do condutor;
- c) Comprovação de aprovação em Curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar com no mínimo carga horária de 50 horas aula, ou no caso de atualização no mínimo carga horária de 16 horas aula; (RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020)
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Comprovação de vínculo de trabalho do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante participação societária ou cópia da Carteira de Trabalho ou através de Contrato de Trabalho;
 - e.1) Para atendimento da alínea acima a cópia da carteira de trabalho deverá conter no mínimo: foto, qualificação civil, contrato de trabalho, e anotações gerais sobre quaisquer informações adicionais e/ou realizar correções.



f) Comprovante de vacinação do Covid-19 (no mínimo segunda dose ou dose única). (Código Penal art. 132, 267, 268).

3.1.4.3 Declaração de comprometimento na substituição de veículos defeituosos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação;

3.2. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de elaboração independente de proposta.

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito da presente licitação, levando-se em consideração a falta de complexidade técnica atribuída ao objeto licitado; o fato de não ser um objeto de grande vulto, se considerado isoladamente seu valor, isto é, conforme o critério que será efetivamente realizado o julgamento (menor preço por item), bem como porque isto poderia representar prejuízos incomensuráveis às empresas do ramo estabelecidas no município, que, por suas vezes, em tese, não conseguiriam competir de forma isonômica com empresas reunidas em consórcio, o que, no presente momento, não se assevera interessante ao município.

4. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1. Objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. Na execução deverão ser consideradas as informações constantes no anexo I Informações complementares, o calendário escolar e o Mapa dos Itinerário.

4.3. Na execução a contratada sairá do ponto inicial, passando por todos os pontos recolhendo os alunos, levando-os até a escola. O retorno terá saída na escola com embarque de todos os alunos, deixando-os no ponto que foram recolhidos, retornando ao ponto inicial.

4.4. A contratada deverá chegar na escola com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos do horário fixada para início da aula, especificado no anexo I deste, não deixando o estabelecimento de ensino antes do término das aulas e até que o último aluno tenha embarcado.

4.5. Para esta contratação o veículo deverá vir equipado com rastreador/GPS

4.6. Deverá acompanhar a nota fiscal, o relatório diário do rastreador/GPS indicando a km (quilometragem) percorrida no mês, compatível com os quilômetros e horário de trajeto estabelecido no itinerário.

4.7. O valor da medição será considerado somente a km (quilometragem) constante no relatório do rastreador/GPS.

4.8. Para apuração do executado pela contratada será considerada a quilometragem realizada nos dias letivos trabalhados de conformidade com o calendário escolar, medidos através de aparelho de GPS, com relatório de viagem, a qual deverá ser apresentada pela contratada, mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, Av. Aureliano Moura Brandão nº. 325 – Centro, Departamento de Transporte Escolar.

4.9. Os serviços sejam executados através de veículo de propriedade da licitante, conforme a especificação de cada itinerário/item, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação e estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria de Municipal de Educação, devendo ainda a contratada garantir a substituição do mesmo caso seja necessário.

4.10. Os serviços serão realizados no turno determinado, trafegando em estradas pavimentadas ou não, nos dias, horas e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo das partes.

4.11. O objeto será recebido:

4.11.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste.

4.11.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

4.11.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações

assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)

- c) Atender prontamente as solicitações feitas pela Contratante, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, sanar prontamente as falhas;
- d) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993)
- e) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)
- g) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, incluindo mão de obra, locomoção - combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- h) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes neste termo de referência, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;
- i) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou

definitivas, quando for o caso;

- j) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- k) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;
- l) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;
- m) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- n) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;
- p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;
- q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.



- r) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, apresentar todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, manter seguros vigentes, obedecer às normas de trânsito se responsabilizando por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, executar manutenções preventivas e as vistorias corretivas necessárias no(s) veículo(s), a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, bem como manter o(s) veículo(s) permanentemente limpo(s), em perfeitas condições de higiene, uso e funcionamento.
- s) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação
- t) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante, tratando com cortesia os alunos e todos os que manter contato, conduzindo os alunos somente nos trajetos contratados, se responsabilizando pelo retorno de todos os alunos que fizerem o trajeto casa/escola – escola/casa.
- u) Atender a eventual alteração de itinerários e horários, feitos a pedido da Contratante, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente termo, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário.
- v) Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, devendo providenciar sua substituição por outro veículo com características igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- w) Disponibilizar no veículo todas as condições ideais de acessibilidade às pessoas com deficiência, usuárias do serviço.
- x) Submeter o veículo à Vistoria Técnica do Departamento Estadual de Transito – Detran, devendo apresentar no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo a substituição do mesmo após seu vencimento, sob pena de rescisão contratual.
- y) Providenciar identificação visual “transporte escolar” na parte externa do veículo, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução N. 168, de 14/12/2004 – CONTRAN’.
- z) Comunicar formalmente ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo qualquer alteração, emissão de novo documento, troca de motorista.
- 5.2. A Contratante obriga-se a:**
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente proporcional ao número de dias de prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. Deverá acompanhada a nota fiscal, o relatório diário do rastreador/GPS indicando a km (quilometragem) percorrida no mês, compatível com os quilômetros e horário de trajeto estabelecido no itinerário.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito

de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Municipal;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV- Justiça do Trabalho (CNDT).

6.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos, relativos aos seus funcionários que prestam serviços:

- a) Relatório RE/GFIP-SEFIP contendo relação do (s) funcionário (s) e valores a ser recolhido do FGTS e do INSS.
 - a.1) Protocolo de envio de arquivos Relatório RE/GFIP-SEFIP.
 - b) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS, mediante apresentação da GPS e da GRF pagas.

6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.8 Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados, no orçamento geral do órgão contratante, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, ou necessidade da administração, constantes do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

7.1.1. As despesas da presente licitação poderão utilizar a seguinte dotação orçamentária:

Centro de custo	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2169.0000 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	102
Fonte de Recurso	50 100

Centro de custo	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2169.0000 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	104
Fonte de Recurso	57 000

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II – Cancelamento do empenho.
- III – Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

8.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

8.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

8.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.12 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

9. DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A critério da licitante poderá ser realizada vistoria por representante da empresa, no trajeto da linha licitada, ocasião na qual será firmado Atestado de Vistoria. A vistoria será realizada com o veículo do interessado.

9.1.1. Para agendamento da vistoria a empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Transporte Escolar, na Secretaria de Educação, em dia de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, através do telefones (67) 3238-3166 e (67) 99625-4024 (EDILSON DE OLIVEIRA GONDIM), devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação

9.2. A licitante vencedora deverá apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (7º, §2º, II, da Lei 8.666/93) em até dois dias úteis a contar da data da sua declaração de vencedora no certame, sob pena de desclassificação no item.

9.3. A licitante vencedora será convocada para entrega da documentação para fins da assinatura do contrato, e/ou nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá realizar, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação por parte da Administração,

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993. (art. 64, da Lei nº 8.666/1993)

9.3.1 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

I - Documentação do veículo do transporte escolar:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço, veículo com no máximo 15 (quinze) anos de uso a contar da data de fabricação;
- a) Termo de Vistoria/Autorização para Transporte de Escolares, emitido pelo Departamento Estadual de Transito – Detran;
- c) Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, contendo a placa do veículo segurado, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cobertura por invalidez por acidente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cobertura para terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seguro será exigido durante toda a vigência contratual.
- c.1) Boleto e respectivo comprovante de pagamento da apólice do seguro.
- d) Certificado de equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (Cronotacógrafo) emitido pelo INMETRO em plena validade, dos referidos veículos/ônibus ofertados.

II - Documentação do condutor do veículo do transporte escolar:

- a) Comprovação de Carteira de Habilitação na Categoria D ou E, e idade superior a 21 anos;
- b) Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor, comprovando não ter cometido nenhuma infração, contendo data de expedição e número do CPF do condutor;
- c) Comprovação de aprovação em Curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar com no mínimo carga horária de 50 horas aula, ou no caso de atualização no mínimo carga horária de 16 horas aula; (RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020)
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Comprovação de vínculo de trabalho do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante participação societária ou cópia da Carteira de Trabalho ou através de Contrato de Trabalho;

e.1) Para atendimento da alínea acima a cópia da carteira de trabalho deverá conter no mínimo: foto, **qualificação civil, contrato de trabalho**, e anotações gerais sobre quaisquer informações adicionais e/ou realizar correções.

f) **Comprovante de vacinação do Covid-19 (no mínimo segunda dose ou dose única).** (Código Penal art. 132, 267, 268).

10. DA MODALIDADE, JULGAMENTO E VIGÊNCIA

10.1. A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de licitação pela modalidade de Pregão Presencial para formalização do **Contrato Administrativo**. Mencionamos que o gestor e sua equipe se deparam com a real complexidade da gestão pública e suas limitações, precisando desvendar a máquina estatal para colocar em prática os planos de governo. E nessa seara encontra-se a adesão ao pregão eletrônico, que demanda tempo para que seja preparada a sua adesão ao sistema que melhor se encaixará aos anseios do município, assim como o treinamento de toda uma gama de servidores que farão a operacionalização desse sistema, que não deixa de ser uma incógnita para muitos que trabalham no setor público. Também não pode ser esquecida a orientação e conscientização do mercado local, que até então está acostumado a participar de certames presenciais e agora terão que se adaptar à nova realidade do pregão eletrônico. Todas essas imposições exigem certo período para que sejam adaptadas e ocorram da melhor maneira possível. O que significa que serão implantadas no município, dentro do tempo necessário, estando em processo de implantação.

10.2. As propostas deverão ser julgadas com o critério de **menor preço por item**.

10.3. A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes.

11 DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. A execução do objeto oriundo deste será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Secretaria de Educação por intermédio de servidor(a) nomeado, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências, conforme o caso.

11.1.2 Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

11.1.3 Ordenar à empresa a correção ou refazimento da execução ou parte dela executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste termo, do edital e da legislação aplicável.

11.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução da contratação para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

12. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros pertinentes:

- a) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, e legislação correlata;
- c) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- d) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de janeiro de 2023.

Edilson de Oliveira Gondim
Servidor da Secretaria Municipal de Educação

Sandra L. Gonçalves Guimenez
Servidora da Secretaria de Educação

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de ETP

Aprovado por:

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Port. 005/2021

ANEXO I
PLANILHA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de alunos	Veículo Sugerido	Quantida de dias Letivos	Dias da semana	Unid.	Quant. KM por dia	Quant. Total Km	Faixa Etária dos alunos	Horário de início da aula	Horário de término da aula
01	Linha – FAZENDA FORTALEZA/ ESCOLA TAKIGAWA (ENSINO MÉDIO) - Saindo da Fazenda Fortaleza, passando pelo Retiro Cachoeira Branca, Fazenda Rodeio, Fazenda Recreio, Fazenda Chalana até a Escola Takigawa. Totalizando 167,0 km/dia.	10	KOMBI	122	De Segunda a quarta-feira	KM	167,0	20.374,00	A partir de 14 anos	13:30hs	17:30hs
02	Linha – FAZENDA ALECRIM / ESCOLA TAKIGAWA (ENSINO MÉDIO) - Saindo da Fazenda Alecrim, passando pela Fazenda Santo Antônio, Fazenda Lanceiro até a Escola Takigawa. Totalizando 135,1 km/dia.	05	KOMBI	122	De Segunda a quarta-feira	KM	135,10	16.482,20	A partir de 14 anos	13:30hs	17:30hs
03	Linha - FAZENDA VISTA VERDE/ ESCOLA PANTANO - Saindo da Fazenda Vista Verde, Fazenda Jatobá, Fazenda Stabili, até a Escola Pantano. Totalizando 97,60 km/dia.	10	KOMBI	180	De Segunda a quinta-feira	KM	97,60	17.568,00	06 a 17 anos	7h:20m	13h:30m

04	Linha – FAZENDA SABATACHI/ ESCOLA ARLINDO LUZ I/II – Saindo da Faz. Sabatachi Retiro, passando pela Faz. Sabatachi Sede, Faz. São Jorge, Faz. Sete Voltas, até a Escola Arlindo Luz I e Escola Arlindo Luz II. Totalizando 178,40 km/dia.	25	ÔNIBUS	200	De Segunda a sexta-feira	KM	178,40	35.680,00	06 a 17 anos	06:40m	12h:30m
05	Linha – FAZENDA RELÍQUIA/ ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - Saindo da Relíquia, passando pela Fazenda São Jorge, Fazenda Córrego Limpo, Fazenda Angico, Igrejinha, Fazenda São Felix, Fazenda Pindozal até as Escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 130,00 km/dia.	14	KOMBI	200	De Segunda a sexta-feira	KM	130,00	26.000,00	06 a 17 anos	07:00hs	11:20hs
06	Linha - FAZENDA MONTE ROSA/ ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO – Saindo da Fazenda Monte Rosa, passando pela Fazenda Monte Branco, Faz. do Japonês, Chácara Dr. José Maria, até as Escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 97,2 km/dia.	17	MICRO	200	De Segunda a sexta-feira	KM	97,20	19.440,00	06 a 17 anos	07:00h	11:20hs